

**LEI MUNICIPAL N° 4017
PROJETO DE LEI N° 4305**

“ALTERA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL N° 3693/2010, QUE DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado à partir da publicação desta lei, o art. 4º da Lei Municipal nº 3.693 de 04 de outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselheiro Tutelar fica sujeito a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em regime de plantões.

Art. 2º – Fica alterado à partir da publicação desta lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 3.693 de 04 de outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 – A remuneração da função de Conselheiro Tutelar será igual ao nível VII da Tabela de Vencimentos do anexo III constante na Lei Municipal nº 3.754 de 10 de maio de 2011.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de outubro de 2013.

**RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal**